



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

17 DE SETEMBRO 2026

Nº 027

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Luciano José Falcão Lacerda, Marco André Breta Ananias de Oliveira e Bianka Beatriz Barreto Silva** em sessão realizada no dia 16/09/2026 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 065/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X RETRÔ	29/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARNALDO VICENTE SANTIAGO JUNIOR	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	IPOJUCA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 066/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X JAGUAR	29/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO VITOR ANDRADE DE SOUZA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PABLO WILLIAM MARTINS DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, II	SERRANO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSE THOMAZ FREITAS DE SOUZA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, II	SERRANO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSEMIR ANASTACIO DA SILVA JUNIOR	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, II	SERRANO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CELIO MATHEUS BELARMINO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, II	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

6º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WILLIAN IVAN DE ARAUJO LELEU JUNIOR	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, II	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 067/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X SPORT	29/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
TIAGO DE LIMA SILVA	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	SPORT
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARTHUR MOREIRA DE MEDEIROS CABO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II	SPORT



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SAULO JOSÉ DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	SPORT
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 068/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X VITÓRIA	31/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CAUÁ HENRIQUE BATISTA LOUREÇO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, I	VITÓRIA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 069/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X JAGUAR	29/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JAGUAR	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 100,00 POR MINUTO (23 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 2.300,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB SANÇÕES DO ART. 223.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 070/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X SPORT	29/08/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PETROLINA	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	PETROLINA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 100,00 POR MINUTO (24 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 2.400,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico de Barros Correia Filho
Presidente do TJD/PE.